

Lei nº 165

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina na Estrada do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei.

O Povo do município de Santa Leopoldina por seus representantes

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos), destinados a atender as seguintes pagamentas:

R\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos), para construção da estrada de Jacuquirão, Distrito de Mangarai.

R\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos), para a construção da estrada ligando Encruzado a Fazenda João Botly, no Distrito de Joaquim Coutinho, e

R\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), para a construção da Escola de Fazenda Morais, também no Distrito de Joaquim Coutinho.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas constantes do art. 1º desta lei, correrão por conta da Receita específica, recebida do Governo do Estado, por intermédio do Deputado Francisco Pebar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de
Santa Leopoldina, 22 de novembro de 1967.

Barão Antônio Soares
Prefeito municipal